

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação de **BOLSAS DE PESQUISADOR VISITANTE**.

Considerando que é missão da FUNCAP contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o intercâmbio de pesquisadores um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho de Administração da FUNCAP resolve, por meio do presente instrumento legal, criar a **Bolsa de Pesquisador Visitante - BPV**, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - A bolsa de Pesquisador Visitante, cujos procedimentos administrativos e critérios para sua concessão se encontram regulamentados na presente Instrução Normativa, tem por objetivo possibilitar a estada nas instituições de pesquisa do Estado de pesquisadores com comprovada experiência e elevada competência no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica e inovação, como forma de promover o intercâmbio científico e tecnológico com pesquisadores atuando em instituições fora do Estado.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A bolsa de Pesquisador Visitante tem como principal objetivo:

- I. Contribuir para a consolidação e diversificação de grupos de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico, através da formação de equipes de excelência e coordenação de projetos institucionais relevantes para o desenvolvimento do Estado;
- II. Estimular e apoiar a melhoria da pós-graduação das instituições de ensino superior do Ceará;
- III. Viabilizar a permanência de cientistas e especialistas do mais alto nível que possam contribuir para elevar o conhecimento científico, tecnológico e humanístico no território cearense e servir ao propósito da educação, da pesquisa e da inovação tecnológica;
- IV. Estimular e prover condições para o intercâmbio das instituições de pesquisa do Estado com pesquisadores de instituições fora do Estado do Ceará.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art.3º - Os pedidos de bolsas de Pesquisador Visitante podem ser submetidos à FUNCAP pela instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, denominada *entidade proponente*, através do sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do estágio do pesquisador em nosso Estado, ou em resposta a edital lançado pela FUNCAP no qual os termos para a concessão serão determinados.

Parágrafo Único - A possibilidade de destinação de bolsas para empresa privada que desenvolva ou venha a desenvolver atividades de pesquisa se encontra condicionada à existência de convênio firmado com a FUNCAP, constando do referido documento, a contrapartida financeira da empresa.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º. O candidato à bolsa de Pesquisador Visitante deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser detentor do título de Doutor;
- II. Possuir experiência profissional relevante e ter produção científica e/ou tecnológica compatível com a área de conhecimento do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico proposto;
- III. Ser indicado por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa ou por empresa pública ou privada do Estado do Ceará. A instituição deve ser localizada em cidade ou região metropolitana distinta de onde o pesquisador é domiciliado ou onde se aposentou;
- IV. Se estrangeiro, estar em situação regular no País e aqui permanecer durante a vigência da bolsa, tendo sua permanência regularizada durante todo o período de vigência;
- V. Caso tenha vínculo empregatício/funcional, este deve ser em cidade ou região metropolitana distinta da instituição proponente, devendo apresentar a anuência da instituição à qual é vinculado.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. Os pedidos de bolsa de Pesquisador Visitante deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

- I. Documento da instituição proponente, dirigido à FUNCAP, encaminhando e justificando a solicitação da bolsa;
- II. No caso de empresa privada, carta de intenção, demonstrando o interesse de firmar convênio com a FUNCAP, na qual deverá indicar a contrapartida financeira a ser provida pela empresa;
- III. Projeto a ser desenvolvido na entidade proponente, contemplando pelo menos os seguintes itens: qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada e cronograma de atividades;
- IV. *Curriculum Vitae* do candidato, modelo *plataforma Lattes*;
- V. Cópia do Diploma de Doutor;
- VI. Termo de compromisso de dedicação integral às atividades previstas no projeto durante o período da vigência da bolsa;
- VI. Caso tenha vínculo empregatício/funcional, apresentar a anuência da instituição à qual é vinculado ao exercício do estágio e desenvolvimento do projeto.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 6º. - A avaliação dos pedidos de bolsa de Pesquisador Visitante levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do candidato à bolsa;
- II. Infra-estrutura e equipe científica da instituição proponente compatíveis com o desenvolvimento do projeto proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto;
- IV. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Pesquisador Visitante da FUNCAP.

Art. 7º. - O julgamento dos pedidos de bolsas será realizado em base competitiva entre todos os candidatos apresentados no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis para as bolsas de Pesquisador Visitante.

Art. 8º. - O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Pesquisador Visitante;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessa tarefa, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa: pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 9º. - Constitui fator impeditivo para concessão de bolsa de Pesquisador Visitante a existência de qualquer tipo de inadimplência do candidato à bolsa ou do pesquisador responsável pelo projeto ou da entidade proponente junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 10. - As bolsas de Pesquisador Visitante serão concedidas por um **período mínimo de 03 (três) meses** e máximo de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até uma renovação de 06 (meses), não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 11. - Para renovação das bolsas de Pesquisador Visitante, o bolsista deverá ingressar com a solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, o qual deverá ser acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do pesquisador responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 12. - A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Fixação de Doutor da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 13. - A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 14. - Do bolsista de Pesquisador Visitante será exigido:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado;
- I. Apresentar à entidade beneficiada, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividade;
- II. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FUNCAP.

Art. 15. - O bolsista da categoria de Pesquisador Visitante poderá receber apoio financeiro de outra instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto, desde que autorizado pela FUNCAP.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. - Ao candidato selecionado para a bolsa de Pesquisador Visitante será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, no que levará em conta a qualificação científica do candidato.

§ 1º. Durante o período de vigência é vedada a atualização dos valores da bolsa.

§ 2º. O início da vigência da bolsa e a data de pagamento do benefício obedecem ao cronograma de pagamentos de bolsas da FUNCAP, a saber, o início da vigência da bolsa deve ser entre o 1o. e 15o. dia do mês e o pagamento de cada mês é sempre feito no mês subsequente.

Art. 17. - Poderá ser concedida passagem aérea para deslocamento do pesquisador e retorno à instituição de origem, quando o deslocamento for superior a 500 km (quinhentos quilômetros).

Art. 18. - A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa Pesquisador Visitante, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. - A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista em decorrência da execução das atividades do projeto de pesquisa, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da instituição ou empresa beneficiada a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.

Art. 20. - No caso de Pesquisador Visitante estrangeiro, a obtenção do visto temporário com validade para a entrada e permanência no Brasil, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) é de inteira responsabilidade do bolsista selecionado, que deverá tratar da questão com a devida antecedência junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no seu país de origem.

Art. 21. - Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a instituição ou empresa beneficiada a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 22. - As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 23. - As bolsas de Pesquisador Visitante concedidas antes da data de vigência da presente Instrução Normativa, continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do período de vigência das referidas bolsas.

Parágrafo Único - Em caso de renovação, a bolsa passará a ser regida pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 26 de junho de 2009.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP